



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME - EPP

EDITAL
PROCESSO Nº. 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Data da Sessão Pública: 17 de março de 2020.

Horário: 14h00min.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Pregoeira e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Pregoeira por meio do **fax (31) 3873-1680** ou e-mail: *licitacoesmatipo@gmail.com*

A não remessa do recibo exime a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que, no local, data e horário abaixo indicados, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 27/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 13/2020, do Tipo Menor Preço, que será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão será realizado pela Pregoeira Vitória de Amorim Coelho.

O credenciamento dos licitantes será no dia 17 de março de 2020 até às 14h00min horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 17 de março de 2020 às 14h00min horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Praça da Independência nº 242, bairro Centro, cidade de Matipó, de Minas Gerais.

I - OBJETO

1.1- Contratação de Empresa para prestação de serviços de Remoção de Entulho e Limpeza Urbana com Caminhão Bâscula, Caminhão Pipa e Retroescavadeira no Município de Matipó/MG e Distrito de Padre Fialho.

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Obras.

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível junto a CPL da Prefeitura Municipal na sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG situado a situada **Praça da Independência nº 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000** de Minas Gerais.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados para CPL da Prefeitura Municipal, no endereço constante do preâmbulo.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - **Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório, sendo exclusivamente para contratação de empresas locais ou regionais (MICRO REGIÃO DE MANHUAÇU-ZONA DA MATA, conforme classificação do IBGE) enquadradas como ME, EPP ou MEI, sendo destinados até 25% (os itens 2), não comparecendo mínimo 03, serão abertos ao demais licitantes presentes para todos os itens, conforme Lei Complementar 147\2014, artigo 47 e 48:**

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a **promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de Vitória de Amorim Coelho e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

4.1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes credenciados junto a Pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo do **Anexo IV**). **Deverá ser reconhecido firma no credenciamento do representante legal da empresa.**

4.2 - É condição de participação apresentar na sessão do Pregão Presencial declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo do **Anexo IV**).

4.2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, consoante CNAE correspondente, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital, deste instrumento convocatório.

4.2.2 **Não poderá** participar da presente licitação Empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.2.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.2.4 As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PROCESSO LICITATORIO N.º 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PROCESSO LICITATORIO N.º 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020
“DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

6.1.1- descrição do objeto licitado com todas as especificações, apresentar a proposta descritiva, incluindo o número do item e descrição do mesmo;

6.1.2 – O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e guarda das máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto, devendo constar do seu teor declaração expressa nesse sentido.

6.1.3 A prestação de serviços será de acordo com a solicitação do Secretário de Obras após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

6.1.4- Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

6.2 - Todas as condições previstas no Projeto Básico, **Anexo I – Anexo II, Anexo III**, deverão ser observadas.

6.3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.4- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



6.5 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

6.6 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1-HABILITAÇÕES JURÍDICA

7.1.2-ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.3-documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

7.1.3-ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.4-decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2-REGULARIDADE FISCAL

7.2.1-prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2-prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;

7.2.3-prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;

7.2.4-certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

7.2.5-certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.2.6- DA PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS TRABALHISTAS (CNDT) é emitida pelo site www.tst.jus.br.

7.2.7-Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

7.3 - QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1-certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

7.3.2-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **sendo Dispensada a apresentação do Balanço pelas empresas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;**

7.4-DEMAIS DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

7.4.1-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (modelo Anexo V);

7.4.2. **Apresentar cópia documento do veículo e CNH do motorista compatível com a categoria.**

7.5 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.6 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

7.7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.

7.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII - CREDENCIAMENTO

8.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento na data e horário indicados na capa de rosto deste edital, junto a Pregoeira, apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo Anexo IV) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante **apresentação de contrato social** ou documento que a lei preveja como substituto.

8.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável à comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3 - O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 (modelo **Anexo IV**). **Certidão emitida pela junta Comercial.**

8.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.

8.5 - O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item **08** e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa.

8.6- O credenciamento, deverá seguir as condições de Participação do edital.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, não serão aceitos novos licitantes. Dar-se-á início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2 - Classificação das Propostas Comerciais:

9.2.1 - Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.1.1- A Pregoeira classificará a proposta de maior desconto e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), para que os outros participem dos à proposta de maior desconto, para que seus autores participem dos lances verbais;

9.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 - não se refira à integralidade do item do objeto;

9.2.4.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4.3 - não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

9.3 - Lances Verbais

9.3.1 - Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4 - Julgamento

9.4.1 - O critério de julgamento será considerado o menor preço por ITEM, conforme composição itens indicados no Anexo I, obtendo-se o menor preço por ITEM da seguinte forma:

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

9.4.4 - Sendo aceitável a melhor oferta, será aberto o envelope a Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.4.6. - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.4.7 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal, se apresentados.

9.4.10 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente à manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.

9.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.7 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes Documentação de Habilitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas a Pregoeira da Prefeitura Municipal, devendo ser encaminhada ao Protocolo da Prefeitura Municipal, a sala de licitações em original, não sendo admitidos via e-mail ou fax símile.

10.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título;
- b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.
- d) ser protocolizado junto a Comissão Permanente de Licitação.

10.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes.

10.10 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.11 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Coordenadoria de Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2 - A Pregoeira divulgará a decisão do recurso interposto através de afixação no quadro de Avisos conforme Lei Municipal, competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

XII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1 - A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

13.2 - A Secretaria Municipal de Obras será responsável pela conferência dos serviços prestados, pedido mínimo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

13.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

13.4. A prestação de serviços será de acordo com a solicitação do Secretário de Obras após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

13.4.1 Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

13.5 - A prestação de serviços será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração à sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG, devendo ainda arcar com as despesas de contratação de motorista, e todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



13.6 – A prestação de serviços deverá ser realizada após a rota já estabelecida ou ainda, quando necessário a remoção dos entulhos, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h30min da manhã, de 13:00 as 17:00 da tarde, sábados , domingos e feriados (sempre que solicitados).

13.7. Em caso de demora ou inexecução dos serviços como o exigido no edital, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

XIV - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

14.3 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.

14.5 - A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

XV - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

15.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

15.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



15.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

15.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

15.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

15.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

15.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



15.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

XVI - PAGAMENTO

16.1 - O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.

16.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado por cada Secretário.

16.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

16.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.6 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matipó, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 - **Anexo I** - Termo de Referência/ Projeto Básico

17.1.2 - **Anexo II** - Planilha estimativa;

17.1.3 - **Anexo III** - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

17.1.4 - **Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

17.1.5 - **Anexo V** - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

17.1.6 - **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

17.1.7 - **Anexo VII** - Modelo de Declaração ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



17.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

17.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

17.7 - Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

17.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8.1 - Documentos solicitados em diligências deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

17.8.2 - O não cumprimento de diligências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

17.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.9.1 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.10 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

17.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Matipó, 02 de março de 2020.

Vitória de Amorim Coelho
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1- Contratação de Empresa para prestação de serviços de Remoção de Entulho e Limpeza Urbana com Caminhão Báscula, Caminhão Pipa e Retroescavadeira no Município de Matipó/MG e Distrito de Padre Fialho.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1- A necessidade de fazer a contratação de empresas para realizar a coleta de entulhos e limpeza urbana diária em Matipó/MG e seus Distritos.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REMOÇÃO DE ENTULHO COM RETROESCAVADEIRA CABINADA NO DISTRITO DE PADRE FIALHO	HORA	700	R\$ 135,00	R\$ 94.500,00
2	COLETA DE LIXO E ENTULHO COM CAMINHÃO BÁSCULA 06 M ³ NO DISTRITO DE PADRE FIALHO	DIÁRIA	150	R\$ 460,00	R\$ 69.000,00
3	COLETA DE LIXO E ENTULHO COM CAMINHÃO BÁSCULA 06 M ³ NAS RUAS DA SEDE MATIPÓ	DIÁRIA	180	R\$ 460,00	R\$ 82.800,00
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 MIL LITROS	DIÁRIA	100	R\$ 560,00	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 302.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial poderá ser apresentada conforme **Planilha/Proposta Comercial, Anexo III**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

4.1.1- descrição do objeto licitado com todas as especificações, apresentar a proposta descritiva, incluindo o número do item e descrição do mesmo;

4.1.2 – O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e guarda das máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto, devendo constar do seu teor declaração expressa nesse sentido.

4.1.3 A prestação de serviços será de acordo com a solicitação do Secretário de Obras após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

4.1.4- Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

4.2 - Todas as condições previstas no Projeto Básico, **Anexo I – Anexo II, Anexo III**, deverão ser observadas.

4.3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

4.4- Toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

4.5 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

4.6 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1-A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

5.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

5.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



6.1- A prestação de serviços será de acordo com a solicitação do Secretário de Obras após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

6.1.1 Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

6.2 – A prestação de serviços será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração á sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG, devendo ainda arcar com as despesas de contratação de motorista, e todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas.

6.3 – A prestação de serviços deverá ser realizada após a rota já estabelecida ou ainda, quando necessário a remoção dos entulhos, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h30min da manhã, de 13:00 as 17:00 da tarde, sábados , domingos e feriados (sempre que solicitados).

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações citadas no Edital e no Projeto Básico, a licitante obrigará-se-á:

7.1.2- A prestação de serviços será de acordo com a solicitação do Secretário de Obras após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

7.1.3 Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

7.1.4 – A prestação de serviços será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração á sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG, devendo ainda arcar com as despesas de contratação de motorista, e todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas.

7.1.5 – A prestação de serviços deverá ser realizada após a rota já estabelecida ou ainda, quando necessário a remoção dos entulhos, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h30min da manhã, de 13:00 as 17:00 da tarde, sábados , domingos e feriados (sempre que solicitados).

7.1.6. Em caso de demora ou inexecução dos serviços como o exigido no edital, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

8.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.3. Fazer as rotas e as solicitações ao contratado para a realização das retiradas dos entulhos.

9- FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



9.1-O setor competente para receber os materiais que constituem objeto desta licitação será Secretaria Municipal de Obras.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas: n°

Ficha 689 021202 15 452 0022 2.061 339039

Ficha 699 021202 15 452 0023 2.062 339039

Ficha 757 021203 26 782 0032 2.070 339039

Ficha 766 021204 15 452 0024 2.063 339039

11- CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

11.1- O pagamento se dará da forma estabelecida no instrumento contratual a ser firmado, minuta anexa.

11.2 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado por cada Secretário.

11.3 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

11.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.6 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matipó, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados.

12- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1- O Contrato terá validade de sua respectiva assinatura até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato.

13 - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

13.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei n° 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



13.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

13.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

13.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

13.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) dissolução de Sociedade;

j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;

m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização.

14- CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.2 – É de total responsabilidade do licitante todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, transporte, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto, ressalvado os casos em que as atividades sejam executadas fora do Município podendo a empresa ou prestador de serviços ser reembolsado mediante apresentação de nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Matipó de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	REMOÇÃO DE ENTULHO COM RETROESCAVADEIRA CABINADA NO DISTRITO DE PADRE FIALHO	HORA	700		
2	COLETA DE LIXO E ENTULHO COM CAMINHÃO BÁSCULA 06 M ³ NO DISTRITO DE PADRE FIALHO	DIÁRIA	150		
3	COLETA DE LIXO E ENTULHO COM CAMINHÃO BÁSCULA 06 M ³ NAS RUAS DA SEDE MATIPÓ	DIÁRIA	180		
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 MIL LITROS	DIÁRIA	100		

Conforme Projeto Básico

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III - PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato)	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
Item Ofertado	
Valor Pedido	
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias
Prazo de entrega	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.	
Declaro que estou ciente, que as notas fiscais enviadas a Prefeitura deverão estar acompanhadas das respectivas ordens de fornecimento.	

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

_____,
portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob
o n.º _____, como representante da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal
de Matipó, na modalidade Pregão Presencial n.º 13/2020, na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu
nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos,
manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas,
interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos
por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de**
habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º
10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura: _____
(Firma reconhecida do representante legal da empresa)

Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º
_____/2020

PROCESSO n.º 27/2020
PREGÃO n.º 13/2020

O **MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na **Praça da Independência n.º 242, Centro, Matipó, CEP: 35.367-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Mageste de Ornelas, brasileiro, _____, domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, com sede na _____ representado por _____, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo Licitatório n.º 27/2020, Pregão Presencial n.º. 13/2020, nos termos da Lei n.º. 10.520 e da Lei n.º. 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Remoção de Entulho e Limpeza Urbana com Caminhão Bâscula, Caminhão Pipa e Retroescavadeira no Município de Matipó/MG e Distrito de Padre Fialho.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus respectivos Anexos;
- b) a proposta de 17 de março de 2020, apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1-A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do objeto desta licitação serão realizados por servidor da Prefeitura Municipal.

2.2 – Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no Projeto Básico e no Contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as sanções ali previstas.

2.3 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato vigorará pelo prazo até 31/12/2020, a contar da assinatura do contrato.

3.2 – A prestação de serviços será de acordo com a solicitação do Secretário de Obras após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

3.3 Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

3.4 – A prestação de serviços será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração à sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG, devendo ainda arcar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



com as despesas de contratação de motorista, e todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas.

3.5 – A prestação de serviços deverá ser realizada após a rota já estabelecida ou ainda, quando necessário a remoção dos entulhos, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h30min da manhã, de 13:00 as 17:00 da tarde, sábados , domingos e feriados (sempre que solicitados).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, devendo conter a ordem de fornecimento conforme solicitado por cada Secretário.

4.2 - A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

4.3 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.4-O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Matipó, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.5 – O valor estimativo do contrato é de R\$ (_____).

4.6 – As dotações orçamentárias para o exercício de 2020, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Matipó / MG, sob as rubricas: nº

Ficha 689 021202 15 452 0022 2.061 339039

Ficha 699 021202 15 452 0023 2.062 339039

Ficha 757 021203 26 782 0032 2.070 339039

Ficha 766 021204 15 452 0024 2.063 339039

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Além das obrigações citadas no Edital e no Projeto Básico, a licitante obrigarse-á:

5.2- A prestação de serviços será de acordo com a solicitação do Secretário de Obras após a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



5.3 Na ocorrência de atrasos na prestação de serviços, o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

5.4 – A prestação de serviços será por conta do licitante vencedor, sem ônus para Administração á sede da Prefeitura Municipal de Matipó-MG, devendo ainda arcar com as despesas de contratação de motorista, e todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas.

5.5 – A prestação de serviços deverá ser realizada após a rota já estabelecida ou ainda, quando necessário a remoção dos entulhos, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h30min da manhã, de 13:00 as 17:00 da tarde, sábados , domingos e feriados (sempre que solicitados).

5.6. Em caso de demora ou inexecução dos serviços como o exigido no edital, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução, sob pena de aplicação de penalidades de acordo com a Lei 8.666\93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

6.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

6.3. Fazer as rotas e as solicitações ao contratado para a realização das retiradas dos entulhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) dissolução de Sociedade;
 - j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
 - m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
 - n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



7.9 - Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.1.1-E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Matipó-MG

Valter Mageste de Ornelas

CONTRATADO

Testemunhas nº 1 _____ CPF _____

Testemunhas nº 2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 242, CENTRO -
CEP: 35.367-000 - TEL/FAX. (031) 3873-1680
MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

PROCESSO LICITATÓRIO n° 27/2020.
PREGÃO PRESENCIAL n° 13/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°....., por intermédio de seu representante legal Sr. (a), portador do Documento de Identidade n°....., inscrito no CPF sob o n°..... DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/ 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decaíra o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n° 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.